

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 016/2025- AJURM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024-00009

ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240031

1- RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a rescisão amigável do contrato de locação do imóvel residencial situado na Av. 06, entre as ruas nove e onze, nº 407, Q. 38, Lt. 26, bairro centro, na cidade de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000. Este imóvel era destinado ao funcionamento da Central de Regulação e Laboratório Municipal.

A rescisão contratual foi formalizada pela Secretária Municipal de Saúde, representando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, e o Sr. **DEMILSON ALEXANDRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 608.531.232-68. O contrato havia sido firmado pelo antigo gestor da pasta, o Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal nº 003/2021.

A decisão de rescindir o contrato de forma amigável decorre do aumento da demanda dos atendimentos diários no laboratório municipal, tornando o espaço do imóvel insuficiente para atender as necessidades da população e dos funcionários. Além disso, o mesmo espaço abriga a central de regulação do município, responsável por processar solicitações de atendimento e agendar exames.

A rescisão foi acordada sem ônus para ambas as partes, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção consensual do contrato, desde que haja interesse da Administração.

2- DA ANALISE JURIDICA

A rescisão amigável do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Central de Regulação e Laboratório Municipal está amparada pelo artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração

Este dispositivo legal prevê a extinção consensual do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração Pública.

No caso em questão, o interesse da Administração está claramente demonstrado pela necessidade de adequação do espaço físico para atender à crescente demanda de serviços prestados à população. A insuficiência do espaço locado compromete a eficiência dos atendimentos e o bem-estar dos funcionários, justificando a rescisão do contrato.

Além disso, a rescisão foi realizada de forma amigável, sem ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou para o proprietário do imóvel, o que reforça o cumprimento dos requisitos legais para a extinção consensual do contrato.

A decisão de rescindir o contrato de locação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da Administração Pública, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a rescisão amigável do contrato de locação do imóvel situado na Av. 06, entre as ruas nove e onze, nº 407, Q. 38, Lt. 26, bairro centro, na cidade de Rio Maria-PA, está devidamente fundamentada no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão atende ao interesse da Administração Pública, uma vez que o espaço locado tornou-se insuficiente para a demanda atual dos serviços prestados pela Central de Regulação e Laboratório Municipal.

A rescisão foi acordada sem ônus para ambas as partes, demonstrando a boa-fé e o consenso entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o proprietário do imóvel. Assim, a extinção do contrato foi realizada de maneira legal e eficiente, permitindo que a Administração Pública busque alternativas mais adequadas para o atendimento das necessidades da população.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 20 de fevereiro de 2025

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.061/2025